

LEI Nº 2.152/2022, de 19 de setembro de 2022.

**Certifico e dou fe que  
este ato foi publicado  
no placard da Prefeitura  
Municipal na presente data  
Crixás, 09 de 09 de 22**  
  
**Sec. Administrativo**

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, com base nos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e dá outras providências.”*

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar vagas adicionais dentre os participantes do Processo Seletivo nº 001/2022, do Município de Crixás, nas seguintes quantidades:

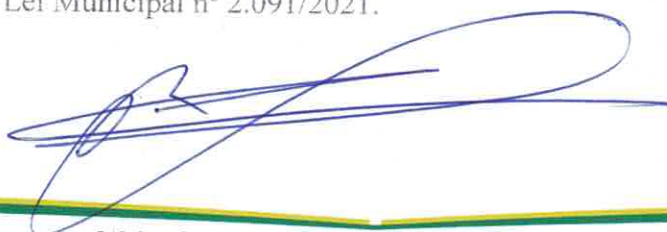
| Item | Cargo             | Escolaridade                  | Vagas | Carga Horária | Vencimento   |
|------|-------------------|-------------------------------|-------|---------------|--------------|
| 01   | Monitor Escolar   | Ensino Superior Cursando      | 7     | 40h           | R\$ 1.212,00 |
| 02   | Professor Regente | Ensino Superior em Pedagogia  | 10    | 20h           | R\$ 1.922,82 |
| 03   | Professor Apoio   | Ensino Superior em Pedagogia  | 5     | 40h           | R\$ 2.886,24 |
| 04   | Serviços Gerais   | Ensino Fundamental Incompleto | 5     | 40h           | R\$ 1.212,00 |
| 05   | Merendeira        | Ensino Fundamental Incompleto | 5     | 40h           | R\$ 1.212,00 |

**Art. 2º.** Serão chamados a contratar os excedentes seguindo-se a ordem de classificação.

**Art. 3º.** As nomeações de que trata esta Lei seguirão as mesmas regras descritas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e da Lei Municipal nº 2.091/2021.

**Art. 4º.** Os contratos decorrentes desta Lei seguirão as mesmas regras descritas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e da Lei Municipal nº 2.091/2021.

**Art. 5º.** As atribuições dos cargos criados nesta Lei são os mesmos que constam nos Anexos da Lei Municipal nº 2.091/2021.



**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS,** aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2022.

Carlos Seixo de Brito Junior  
Prefeito Municipal

Adm 2021/2024

**CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR**

Prefeito Municipal

ADM: 2021/2024